



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta capital, INEP nº 23069430, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5725785/2015	PARECER Nº 0679/2015	APROVADO EM: 14.09.2015

I – RELATÓRIO

Marcos Rangel Pereira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta capital, por meio do processo nº 5725785/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está sediada na Rua Veneza, 84, Bairro Messejana, CEP: 60.871-600, nesta capital, INEP nº 23069430.

Compõem o quadro técnico administrativo o professor Marcos Rangel Pereira, diretor pedagógico, com especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Registro nº 16002, e a secretária escolar, Maria Emilia Cintra Collares, Registro nº 2108.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.813 títulos para um total de 1.719 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Emanuel Olívio A. Moura, CREA-CE nº 38754-D, e Laudo de Inspeção Sanitária, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, assinado por Helena César C. Souza, Fiscal Municipal.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0679/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0781/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados, conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE